



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO CT/0019/2016

(REMANEJAMENTO DE ATA)

PROCESSO Nº 00589.001066/2014-67 (SAD/SP – AGU)

PREGÃO 16/2015 (SAD/SP – AGU)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA WIRELESS COMM SERVICES LTDA.

A União, por intermédio do Conselho Regional de Administração de São Paulo, com sede na Rua Estados Unidos, nº 889/865, Jardim América, CEP 01427-001, inscrito no CNPJ sob o nº 43.060.078/0001-04, neste ato representado pelo Presidente do CRA-SP, o Sr. Roberto Carvalho Cardoso, nomeado pela Ata da 4211ª Reunião do Conselho Regional de Administração de São Paulo, de 12 de janeiro de 2015, publicada no D.O.E. de 15 de janeiro de 2015 e em cumprimento ao artigo 26 da Resolução Normativa nº 438 de 20 de dezembro de 2013 do Conselho Federal de Administração, inscrito no CPF nº 008.853.558-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2514967 SSP/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Wireless Comm Services LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.520.219/0001-96, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1752 – Sala 1810, CEP 050001-200, no Município de São Paulo, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor José Antônio Soares da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 15.226.160 e CPF nº 115.127.168-39, tendo em vista o que consta no Remanejamento de Ata referente ao Processo nº 00589.001066/2014-67, o resultado final do Pregão nº 16/2015 da Superintendência de Administração em São Paulo da Advocacia Geral da União, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6, de 25 de julho de 2014, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de **ACESSO A INTERNET (Serviço de Conexão a Internet – SCI)**, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Administração de São Paulo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no anexo deste Termo Contratual.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 16/2015 da Superintendência de Administração em São Paulo da Advocacia Geral da União, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, sendo que os 3 primeiros meses será o prazo máximo concedido a contratada para prover os recursos referentes a instalação e ativação dos serviços contratados, e os 27 meses restantes para a execução física e financeira do contrato.

2.1.1. A Contratada poderá iniciar a execução física e financeira do contrato assim que entregar os serviços contratados, mesmo que o prazo seja menor que os 3 meses iniciais descritos acima.

2.1.2. O contrato poderá por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

2.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa, ou impedida de licitar, ou contratar com o órgão ou entidade da Administração Pública que lhe aplicou a penalidade, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

a. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

2.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor TOTAL do contrato é de R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais), conforme tabela abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

GRUPO	DESCRIÇÃO DO GRUPO	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52	INTERNET DEDICADA - Região DDD 11	471	VELOC. DOWNLOAD - 20Mbps - HABILITAÇÃO	UNIDADE	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
52	INTERNET DEDICADA - Região DDD 11	472	VELOC. DOWNLOAD - 20Mbps - ASSINATURA	ASSINATURA/MÊS	30	R\$ 9.000,00	R\$ 271.000,00

3.2. O cronograma de execução financeira é estimado conforme a tabela a seguir:

MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14	MÊS 15
R\$ 1.000,00 (HABILITAÇÃO)	-	-	R\$9.000,00 (VALOR PREVISTO DO SERVIÇO PARA O MÊS)	R\$9.000,00 (VALOR PREVISTO DO SERVIÇO PARA O MÊS)	R\$9.000,00 (VALOR PREVISTO DO SERVIÇO PARA O MÊS)	R\$9.000,00 (VALOR PREVISTO DO SERVIÇO PARA O MÊS)	R\$9.000,00 (VALOR PREVISTO DO SERVIÇO PARA O MÊS)	R\$9.000,00 (VALOR PREVISTO DO SERVIÇO PARA O MÊS)	R\$9.000,00 (VALOR PREVISTO DO SERVIÇO PARA O MÊS)	R\$9.000,00 (VALOR PREVISTO DO SERVIÇO PARA O MÊS)	R\$9.000,00 (VALOR PREVISTO DO SERVIÇO PARA O MÊS)	R\$9.000,00 (VALOR PREVISTO DO SERVIÇO PARA O MÊS)	R\$9.000,00 (VALOR PREVISTO DO SERVIÇO PARA O MÊS)	R\$9.000,00 (VALOR PREVISTO DO SERVIÇO PARA O MÊS)

Tabela 1 – cronograma de execução financeira

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

CONTA CONTÁBIL: 6.2.2.1.1.01.04.04.037 – Serviços de Internet e Data Center

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (FGV).

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

TIM 01-B

Página 3 de 7 - Contrato CT/0019/2016 – Processo Nº 00589.001066/2014-67 (SAD/SP – AGU).



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- a. Para o primeiro reajuste: a partir da data do orçamento ao qual a proposta se referir;
- b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

6.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

a. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

b. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

6.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

6.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

6.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTEMA - DA GARANTIA

7.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da celebração do contrato.

7.1.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

7.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

YIM 01-B

Página 4 de 7 - Contrato CT/0019/2016 - Processo Nº 00589.001066/2014-67 (SAD/SP - AGU).



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

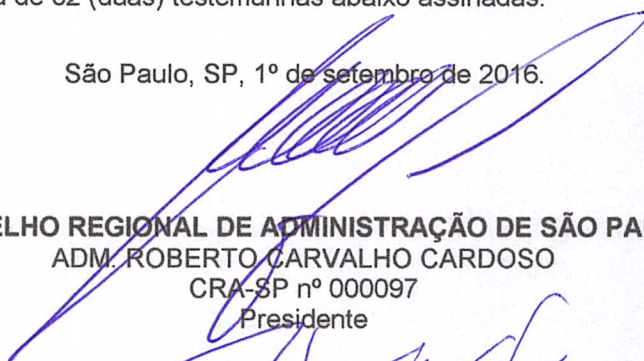
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

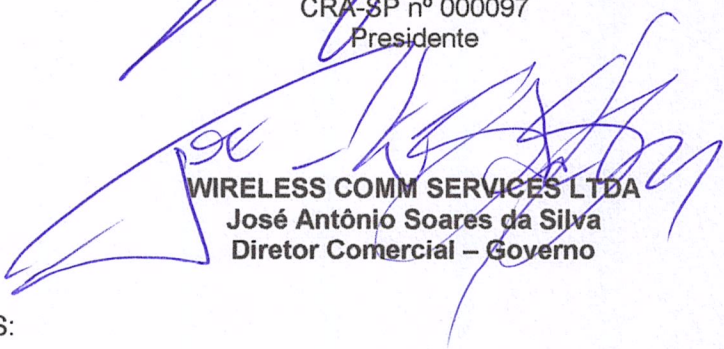
15. CLÁUSULA VINTE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo- Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.


E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

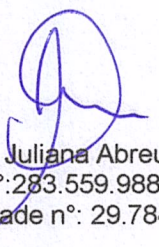
São Paulo, SP, 1º de setembro de 2016.


CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO
CRA-SP nº 000097
Presidente


WIRELESS COMM SERVICES LTDA
José Antônio Soares da Silva
Diretor Comercial – Governo

TESTEMUNHAS:


Nome: Tamires S.S. Jesus
CPF nº: 01397830590
Identidade nº: 60876991


Nome: Juliana Abreu Silva
CPF nº: 283.559.988-63
Identidade nº: 29.784.614-0